

LEI Nº 3.172/07 DE 02/04/07

AUTORIZA CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos Autos das Ações Indenizatórias de nº 014.03.001570-0, 014.03.001569-7 e 014.03.001572-7, promovidas por Ivo Antonio Scolaro, Antonio Pinto e Leonel Fagundes da Silva respectivamente, todas com sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 2º - O acordo a ser firmado é pelo valor do cálculo judicial, ou seja, o valor de R\$ 6.834,85 (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para Ivo Antonio Scolaro, o valor de R\$ 5.032,91 (cinco mil trinta e dois reais e noventa e um centavo) para Antonio Pinto e o valor de R\$ 6.232,10 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e dez centavos) para Leonel Fagundes da Silva e será pago em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º - Os Honorários Advocatícios devidos também por condenação judicial, ou seja, o valor de R\$ 1.366,97 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) referente a Ação de Ivo Antonio Scolaro, o valor de R\$ 754,94 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) referente a ação de Antonio Pinto e o valor de R\$ 1.246,42 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) referente a Ação de Leonel Fagundes, serão pagos em uma única parcela após decorrido 30 dias do pagamento da última parcela aos titulares da Ação.

Art. 4º - Os encargos decorrentes desta lei serão suportados pela dotação orçamentária consignada sob a rubrica:
Secretaria da Fazenda e Administração
Manutenção do Departamento Contábil e Patrimonial
Sentenças Judiciais
70-3.3.90.91.00.00.00.00.0126

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, 02 de abril de 2007

Nelson Cruz
Prefeito Municipal